



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 142.282.034-34

Nome da Pessoa Física: JOSE BORGES DOS SANTOS

Situação Cadastral: REGULAR

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **17:11:32** do dia **20/12/2012** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **28A7.9BA4.C37A.C36E**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE-PE**

CÓPIA

Proc. 0041434-98.2012.8.17.0001

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEUROS S/A, já qualificada, nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **JOSE BORGES DOS SANTOS**, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem, respeitosamente a presença de V. Exa., requerer a juntada do **RECIBO DE QUITAÇÃO** referente ao termo de transação extrajudicial, ora celebrado entre as partes.

Sendo assim, pugna a Ré a esse D. Juízo pela declaração de cumprimento da obrigação, arquivamento do feito e sua baixa no distribuidor.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Recife, 11 de janeiro de 2013.


Rostand Inácio dos Santos

OAB/PE 22.718

RECIBO DE QUITAÇÃO

Eu, Dr. DIEGO MEDEIROS PAPARIELLO, procurador devidamente constituído por JOSE BORGES DOS SANTOS, inscrito na OAB/PE sob o nº. 29.143, declaro que recebi da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEUROS S/A, a importância total de R\$ 6.496,87 (seis mil quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos), através do cheque nominal a parte autora sob o nº. 644012, referente ao cumprimento do termo de transação extrajudicial celebrado nos autos do processo de nº 0041434-98.2012.8.17.0001, em trâmite perante a 7º vara cível da comarca de Recife-PE.

Assim sendo, dou por cumprido, sem nenhuma ressalva e oposição, o TERMO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL, anteriormente juntado aos autos, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Recife, 11 de janeiro de 2013.



DIEGO MEDEIROS PAPARIELLO
OAB/PE 29.143

Consulta Processual 1º Grau

Dados do Processo

Número NPU:	0041434-98.2012.8.17.0001
Número Antigo:	
Classe:	Procedimento Sumário
Vara:	Sétima Vara Cível Capital
CDA:	
Processo-pai:	

Partes

Parte	Nome

Movimentações

Data	Fase	Complemento	Responsável
26/11/2013 16:23	Remessa Interna ao Arquivo Geral	Arquivo Geral de Recife	
20/03/2013 19:51	Baixa	Autos - Arquivados	
18/03/2013 19:22	Devolução de Conclusão		Nilson Guerra Nery
18/03/2013 19:09	Devolução de Conclusão		Nilson Guerra Nery
25/01/2013 14:42	Conclusão	Despacho	
23/01/2013 14:04	Juntada	Petição	
21/01/2013 12:36	Remessa Interna Petição: 2013.196.0015441	Juntada de Documentos - Protocolada no: Protocolo Geral do Fórum do Recife	
20/12/2012 18:30	Registro e Publicação de Sentença		
13/12/2012 19:05	Audiencia - Situacao 21/02/2013 15:00	Conciliação (art.277,CPC)	
13/12/2012 19:02	Sentença		Nilson Guerra Nery
12/12/2012 18:22	Conclusão	Sentença	
03/08/2012 21:00	Audiência 21/02/2013 15:00	Conciliação (art.277,CPC)	
03/08/2012 20:50	Devolução de Conclusão		Kathyra Gomes Veloso
21/06/2012 14:04	Conclusão	Despacho	

Data	Fase	Complemento	Responsável
19/06/2012 18:28	Distribuição - Sorteio Automático		

Estes dados são apenas informativos, não tendo nenhum valor legal.

Sistemas Web | Tribunal de Justiça de Pernambuco | www.tjpe.jus.br

----- Cortar aqui -----



30
horas

Comprovante de Operação - Transferência de Conta Corrente para Conta Corrente

Identificação no Extrato: SISPAG DIVERSOS

Dados da conta a ser debitada:

Agência: 0477 Conta: 78857 - 4

Nome: SEGURADORA LIDER

Dados da conta a ser creditada:

Agência: 6318 Conta: 15419 - 9

Nome: JOSE BORGES DOS SANTOS

Valor: R\$ 1.687,50

Informações fornecidas
pelo pagador:

Transferência realizada em 31.01.2012 às 00:00:00, via Sispag, CTRL 17297787000705

Autenticação:

6113177BBC1B267A8012B21DE2700F15E1E90F14

----- Cortar aqui -----



61064

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE -
PERNAMBUCO.

JOSÉ BORGES DA SILVA, brasileiro, divorciado, autônomo, portador da cédula de identidade nº 1.215.171 - SSP - PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 142.282.034-34, residente e domiciliado na Rua Maranata, nº 23, Sotave, Jaboatão dos Guararapes- PE vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por intermédio de seus advogados in fine assinados, procuração anexa (doc. 1), para propor, com fulcro no artigo 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições aplicáveis à matéria a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT,

em face da **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações na Avenida Marquês de Olinda, nº175 - Recife Antigo - Recife - PE, CNPJ - 33.054.826/0016-79, pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas:

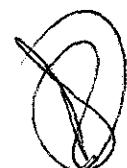
DA JUSTIÇA GRATUITA

A requerente solicita a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que a mesmo não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família.

A lei 1.060/50 trata da assistência Judiciária aos necessitados, ou seja, assistência aquele, conforme disposto em seu artigo 2º, parágrafo único, cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Nota-se que a lei não determina que tal benefício seja concedido apenas aqueles que vivem miseravelmente, mas a todos os que se encontrarem em situação de insuficiência de recursos que com o dispêndio no processo estariam sofrendo prejuízo de sustento próprio ou de sua família. Conforme entendimento pacificado do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

**RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - IMPUGNAÇÃO
AO PEDIDO PELA FAZENDA - COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE -**



DESNECESSIDADE - DECLARAÇÃO DE POBREZA FEITA PELO ADVOGADO DA PARTE BENEFICIÁRIA - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES.

O tema não merece maiores digressões, uma vez que já se encontra assentado neste pretório, no sentido de que não é necessária a comprovação do estado de miserabilidade da parte para a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, sendo suficiente a declaração pessoal de pobreza da parte, a qual pode ser feita, inclusive, por seu advogado. Precedentes. Recurso especial improvido.

(STJ – 2ª T., REsp nº 611.478/RN, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 08.08.2005)

Assim, todos aqueles que, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não estão em condições de arcar com tais despesas, gozarão do Direito à gratuidade de Justiça, sendo tal afirmativa uma presunção legal, onde o juiz tomará como base o disposto no artigo 5º da mesma lei e de pronto dará prosseguimento ao feito, porém poderá indeferir tal benefício se tiver fundadas razões.

Porém, quando chegamos neste ponto nos deparamos com um grande problema que já foi resolvido na jurisprudência, mas corriqueiramente ocorrem e precisam ser coibidos. É o caso dos indeferimentos, de pronto pelo juiz, da assistência judiciária aqueles que são patrocinados por advogados particulares.

A lei não traz qualquer menção à impossibilidade de advogado particular patrocinar indivíduo beneficiado com gratuidade de justiça, pelo contrário dispõe no parágrafo 4º do artigo 5º da referida lei a seguinte disposição:

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

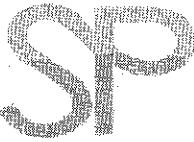
Denota-se, portanto, que o juiz não tem respaldo legal para indeferir tal pedido em vista de patrocínio de causa por um advogado particular, devendo o juiz ater-se ao disposto no artigo 5º da referida lei:

Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

Caso tal disposição não seja observada em sua plenitude, está o juiz infringindo o disposto no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, pois estamos diante de uma presunção legal *iuris tantum* que caberá somente à parte contrária refutar tal afirmativa, devendo esta provar com meios legais a falta de sinceridade da postulação da impugnada.

Neste sentido é que está massificado tal entendimento, conforme se denota nos seguintes arestos:

"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – CONCESSÃO DO BENEFÍCIO A QUEM TEM ADVOGADO CONSTITUÍDO – POSSIBILIDADE – RESTRIÇÃO QUE IMPORTARIA EM VIOLAÇÃO AO ART.



Sena & Papariello ADVOGADOS.

5º, LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – AGRAVO PROVIDO. (2º TACiv-SP, AI 555.868-0/0, rel. Juiz Thales do Amaral.)”

“AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA – ADVOGADO CONSTITUÍDO – ISENÇÃO DE CUSTAS – POSSIBILIDADE DA MEDIDA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECURSO PROVIDO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO (TJRJ – AI 6996/2000 – (21092000) – 15ª C.Civ. – Rel. Des. José Mota Filho – J. 16.08.2000”

Assim, fica mais que claro que o benefício da assistência judiciária deve ser concedido na maioria dos casos, mesmo que a parte esteja representada por advogado particular, cabendo ao juiz indeferir tal postulação somente se tiver motivos cabais para não conceder, ou deixar para que a parte contrária refute tal afirmação e faça cumprir o disposto no parágrafo 1º do artigo 4º da referida lei.

Vale salientar ainda, que devido à falta de condições financeiras, o contrato celebrado entre a parte demandante e seu patrono se deu em caráter de risco, não desembolsando, desta forma, nenhuma quantia adiantadamente.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Segundo a jurisprudência qualquer pessoa jurídica credenciada a operar com o seguro DPVAT tem legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda. Neste sentido acosta Jurisprudência referente à presente:

ACIDENTE DE TRÂNSITO - MORTE - SEGURO OBRIGATÓRIO - AUSÊNCIA - IRRELEVÂNCIA - INDENIZAÇÃO DEVIDA -ILEGITIMIDADE INDIVIDUAL DE SEGURADORA REPELIDA - Sendo ela credenciada para operar DPVAT, pode ser açãoada. Convênio particular entre seguradoras estabelecendo consórcio. Aceitação. Desnecessidade de prévia regulamentação oficial. Inteligência do art. 7º da lei nº 6.194/74 com a redação da lei nº 8.441/92. Inconstitucionalidade não-acolhida. (TAPR - AC 0078541900 - 1ª C. Cív. - Rel. Juiz Cunha Ribas - DJPR 04.08.95)

ACIDENTE DE TRÂNSITO - MORTE - SEGURO OBRIGATÓRIO - AUSÊNCIA - IRRELEVÂNCIA - INDENIZAÇÃO DEVIDA -ILEGITIMIDADE INDIVIDUAL DE SEGURADORA REPELIDA - Sendo ela credenciada para operar DPVAT, pode ser açãoada. Convênio particular entre seguradoras estabelecendo consórcio. Aceitação. Desnecessidade de prévia regulamentação oficial. Inteligência do art. 7º da lei nº 6.194/74 com a redação da lei nº 8.441/92. Inconstitucionalidade não-acolhida. (TAPR - AC 0078541900 - 1ª C. Cív. - Rel. Juiz Cunha Ribas - DJPR 04.08.95)

Desta forma, não há que se cogitar de ilegitimidade passiva da requerida, sendo qualquer manifestação nesse sentido apenas uma maneira de protelar o pagamento do seguro devido ao



05
P

Sena & Papariello ADVOGADOS

requerente, obrigando-o a suportar ainda mais os ônus de um procedimento que seria desnecessário se a requerida cumprisse os mandamentos da lei.

DOS FATOS

O requerente estava no bairro da Imbiribeira – Recife – PE sentido Aeroporto do Recife – PE com uma motocicleta, no dia 08/09/2011 quando outra moto avançou o sinal colidindo com o mesmo, sendo socorrido por populares e encaminhado para a UPA da Imbiribeira, conforme Boletim de Ocorrência Policial (**doc. 03**).

Na referida Unidade de Pronto Atendimento ficou diagnosticada a GRAVE LUXAÇÃO DE OMBRO DIREITO e LACERAÇÃO DO PÉ DIREITO, conforme documentos médico-hospitalares (**doc. 04**).

Por exigência da seguradora ré o requerente foi submetido à perícia com o Dr. Jorge Araújo Pontes – CRM 6.200, no dia 08/09/2011, em que ficaram constatadas as debilidades em braço direito e em pé direito, conforme laudos em anexo – (**doc. 05**), tendo em vista que o IML - Jaboatão dos Guararapes realiza perícias apenas no âmbito criminal.

Entrando-se administrativamente perante a requerida, solicitando o pagamento do seguro obrigatório, que lhe era de direito, e mesmo a seguradora ré ciente da invalidez permanente do requerente este recebeu a quantia de R\$ 1.687,50 (Um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) – conforme carta da seguradora em anexo – **doc. 06**.

Acontece que, pelas disposições legais, o valor devido do seguro é bem superior ao liberado pela seguradora, razão pela qual o requerente deseja receber o restante do seguro, o que lhe é de direito.

Vale salientar que a invalidez do requerente já foi atestada pela própria seguradora, vez que reconhecendo a incapacidade adquirida do requerente efetuou apenas parte do pagamento devido, mesmo sabendo que o valor efetivamente devido era bem superior.

DO DIREITO

Em conformidade com o art. 3º da lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

Art. 2º Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea "I" nestes termos

"Art. 20...I. Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."

Art. 4º A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.





06
AP

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do seguro.

A requerida apenas liberou a quantia de R\$ 3037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos), o que é um absurdo, já que restou o valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) a pagar ao requerente, conforme se demonstrará neste documento.

Vale ainda salientar que a seguradora ré abusa de sua posição na relação obrigacional e não cumpre com a sua obrigação imposta em lei, tornando a efetivação do direito dos segurados do DPVAT cada vez mais difícil.

Ao descumprir uma obrigação legal, a seguradora ré torna um processo que deveria durar cerca de 30 dias, em um calvário que normalmente se estende por vários anos, fazendo com que pessoas acidentadas e extremamente debilitadas tenham que passar por constrangimentos por falta de dinheiro, já que sem condições de trabalhar e sem o dinheiro do seguro, que lhe é de direito, precisam pedir ajuda a terceiros e até contrair empréstimos a juros altíssimos. Além do constrangimento de ver o seu direito tolhido sem o menor escrúpulo e receber um valor bem inferior ao esperado.

Vale salientar que a seguradora ré sempre contesta as alegações dos demandantes informando que a quantia já liberada fora paga de acordo com a lesão atestada. No entanto, a simples afirmação não é suficiente, pois a seguradora nunca informa o procedimento realizado para chegar a tal conclusão, podendo-se afirmar que a mesma faz o pagamento de valores sem o menor sentido.

Não merecendo prosperar qualquer SIMPLES alegação da seguradora ré de que realizou a liquidação do sinistro corretamente, tentando ludibriar o entendimento de vossa excelência e prejudicar o direito do demandante através de leis e tabelas, a menos que haja a comprovação cabal de que o exposto esteja subsumido ao presente caso.

FRISE-SE excelência, que a seguradora ré em suas defesas sempre defende que o Seguro DPVAT é devido apenas em ocorrendo a deficiência funcional de algum segmento corporal (debilidades). No entanto, a tabela que a própria ré utiliza é categórica em afirmar que tem direito ao seguro “a perda anatômica e/ou funcional” de qualquer segmento do corpo humano, ou seja, os acidentados tem direito a receber valores referentes ao seguro tanto quanto a DEBILIDADES PERMANENTES, como em relação a DEFORMIDADES PERMANENTES.

Desta forma, a segurado tem direito a receber valores referentes ao seguro não só pelas debilidades, mas pelas deformidades apresentadas devido a perda anatômica de algum segmento.





Sena & Papariello ADVOGADOS

DO CARÁTER SOCIAL DA LEI 6.194 E A INTERPRETAÇÃO PERPETRADA PELA SEGURADORA RÉ

O Seguro DPVAT garante o pagamento de indenização por morte, invalidez e reembolsos de despesas médicas a todos os envolvidos em acidente com veículos automotores de via terrestre, seja terceiro, pedestre ou passageiro do veículo, independentemente da causa do acidente. Isto significa que o DPVAT tem um profundo caráter social e visa a atender, indiscriminadamente, a todas as vítimas de acidentes de trânsito. No entanto, contrariando o princípio geral que norteia o Seguro DPVAT, a seguradora ré instituiu uma interpretação mais favorável a seus interesses em detrimento dos segurados e do caráter social do referido seguro.

ORA, SE UMA PESSOA TEM DEBILIDADE/DEFORMIDADE no MEMBRO SUPERIOR DIREITO E NO PÉ DIREITO, O VALOR A SER CONSIDERADO É O DE R\$ 9.450,00 + 6.750,00 = R\$ 16.200,00!!! Respeitando-se o teto previsto na Lei nº6.194/74 (R\$ 13.500,00), vem a juízo pleitear a importância de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos) vez que recebeu a quantia de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Excelência, no mundo hermenêutico é notório que não há uma interpretação única e exclusiva a ser considerada como correta, no entanto, a Lei 6.194/74 indica o norte que interpretação deve ser aplicada e a seguradora ré de forma proposital inverte os valores inseridos no documento legal, se aproveitando de sua posição superior na relação jurídica instalada com o segurado, este hipossuficiente na relação mencionada.

DA TABELA ANEXA A LEI 6.194/74

A tabela anexa a Lei 6.194/74 é categórica em afirmar que o segurado coberto pelo Seguro DPVAT possui direito ao seguro em decorrência de perda anatômica e/ou funcional. Desta forma, qualquer perda anatômica (vulgo DEFORMIDADE) e também a funcional (vulgo DEBILIDADE) estão cobertos pelo seguro DPVAT e devem ser alvo de liquidação, ao contrário do que tenta fazer crer a seguradora ré ao resumir o pagamento do Seguro DPVAT apenas aos casos em que há debilidade (perda funcional).

Portanto, conforme interpretação clara e evidente da tabela (somando-se ainda o caráter social da Lei 6.194/74), os pagamentos do Seguro DPVAT devem ser separados pela debilidade e pela deformidade. Exemplificando para melhor entender:

Exemplificando: Se uma pessoa accidentada fraturar o fêmur direito e passar por algumas cirurgias, a seguradora ré tem a obrigação de avaliar o percentual de debilidade da perna direita, bem como o percentual de deformidade.

Assim, caso seja considerado como 50% de debilidade e 50% de deformidade da perna direita, deve-se somar os valores de liquidar o sinistro na quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil





09
A

DO ACIDENTE - JUROS DE MORA CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

Trata-se de apelação cível manejada contra a sentença que julgou procedente o pedido e condenou a ré ao pagamento em favor dos autores do valor de 40 salários mínimos vigentes à época do evento danoso, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês devidos desde a citação, bem como a correção monetária, devido desde a data do sinistro.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PRELIMINAR. INÉCIA DA INICIAL. INOCORRÊNCIA. QUITAÇÃO GERAL. PAGAMENTO PARCIAL DO VALOR DEVIDO. DIREITO À PERCEPÇÃO DA DIFERENÇA. LAUDO DO IML. CNSP. COMPETÊNCIA. FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. SENTENÇA ULTRA PETITA. CONFIGURAÇÃO. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS. HONORÁRIOS DE ADVOGADO.

(...)

8. A indenização decorrente de seguro obrigatório – DPVAT deve corresponder ao salário mínimo vigente à época do evento, computando-se daí por diante correção monetária de conformidade com os índices oficiais, a par dos juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) a.m. contados a partir da citação. 9. A verba honorária de sucumbência fixada em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação encontra-se em perfeita consonância com o disposto no parágrafo 3º, art. 20 do Código de Processo Civil. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (ORIGEM: 4ª CAMARA CIVEL - TJ/GO, FONTE: DJ 199 de 17/10/2008, ACÓRDÃO: 18/09/2008, PROCESSO: 200802571314, APELAÇÃO CÍVEL Nº 128.820-0/188 (200802571314), COMARCA APARECIDA DE GOIÂNIA, RELATOR: Desembargador Stenka I. Neto) (grifo nosso)

Desta forma, pede-se por ser do mais justo e lícito direito que condene a seguradora ré a pagar ao requerente o valor devido do seguro corrigido monetariamente desde a data do sinistro, ou seja, desde 08/09/2011, de acordo com o IGP-M, conforme entendimento jurisprudencial dominante:

TJMS – Apelação Cível: AC 10.292 MS 2010.010292-7

Julgamento: 27/04/2010 – órgão Julgador: 4ª Turma Cível

APELAÇÃO -COBRANÇA -SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)- ALEGAÇÃO DE FALTA INTERESSE DE AGIR - FALTA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO -PRELIMINAR AFASTADA -



**LIMITE DA LEI 11.482/07 - CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGPM/FGV A PARTIR DO
EVENTO DANOSO - RECURSO IMPROVIDO.**

DO PEDIDO

Ante todo o exposto, requer:

- 1) A citação da Requerida no endereço supra citado, para querendo, responder nos termos da presente ação sob pena de revelia e confissão.
- 2) Que seja julgado procedente o pedido, condenando a requerida ao Pagamento integral do Seguro Obrigatório - DPVAT, conforme determinado em lei, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) subtraídos R\$ 1.687,50 (Um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) já recebidos, gerando um importe total de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).
- 3) Que caso vossa excelência julgue necessária a realização de mais alguma perícia médica para avaliar as debilidades do requerente, ofcie o Instituto Médico Legal para proceder à perícia legal, intimando a parte ré para oferecer quesitos se assim preferir, convertendo o rito sumário em ordinário.
- 4) Aplicação de juros moratórios de 1% ao mês a partir da data do pagamento do seguro, com a condenação em honorários advocatícios em 20% do valor da causa.
- 5) Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, por ser o requerente pessoa pobre nos termos da Lei nº 1060/50.

DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se a causa o valor de R\$ R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), mais correção monetária da datado acidente (08/09/2011) e os juros moratórios a serem calculados a partir da citação válida.

Termos em que,

Pede deferimento.

Recife, 15 de maio de 2012.

Bruno de Araújo Sena
OAB-PE 28.063


Diego Medeiros Papariello
OAB-PE 29.143

Lane



Sena & Papariello
ADVOGADOS

DOC.01

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: José Borges dos Santos

RG 1.215.171 CPF 142.782.034-34 PROFISSÃO _____

ESTADOCIVIL Divorciado ENDEREÇO Rua Marauata n° 23

Cep 51.000-000. Sítio, Jaboatão dos Guararapes PE.

OUTORGADOS: BRUNO DE ARAÚJO SENA, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito na OAB/PE 28.063-D e DIEGO MEDEIROS PAPARIELLO, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito na OAB/PE – 29.143-D ambos com endereço profissional na Rua do Espinheiro, n. 812, Galeria Francisco Accioly, sala 102, Bairro do Espinheiro, Recife-PE.

PODERES: Para o foro em geral, com cláusula “*ad judicia*”, para defender os interesses e direitos do outorgante, e mações e processos de qualquer natureza, até o final da decisão como autor, réu, assistente ou oponente, perante qualquer juízo, instância ou Tribunal, repartições, órgãos ou autarquias Federais, estaduais e Municipais, contra qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, em defesa dos legítimos interesses do outorgante, conferindo-lhe poderes ainda para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir renunciar e assinar, interpor recursos necessários, tomar vistas em processos, contestar qualquer ação, receber notificação e intimação, incluindo também os poderes da procuração “*ad negotia*”, a fim de requerer e fazer levantamento de valores creditados em favor do outorgante, através de alvará judicial, RPV ou Precatório, junto às instituições financeiras (CEF, Banco do Brasil S/A e outros), que façam referência aos depósitos judiciais que os outorgados atuou como patrocinador da ação, podendo ainda pedir retenção de honorários advocatícios combinados de acordo com contrato de honorários, sem prejuízo dos honorários sucumbenciais, enfim requerer, assinar e praticar tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito desempenho do mandato em conjunto ou separadamente, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes que lhe são outorgados.

Recife, 30 de Março de 2012

José Borges dos Santos
Outorgante



Sena & Papariello
ADVOGADOS

DOC.02

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

Pelo Presente Instrumento Particular:

José Borges dos Santos

Nacionalidade:

Brasileiro

RG:

1.215.171

Profissão:

Endereço:

Rua Marauata nº 23

Bairro:

Sotaú

Município:

Jaboatão dos Guararapes

Estado Civil:

Divorciado

Nascimento:

1h2.282.054-3h 21/04/1955

CPF:

51.000 - 000

Estado:

PE

CONTRATADO: Sr. DIEGO MEDEIROS PAPARIELLO, CPF nº 064.051.544-40 e Sr. BRUNO DE ARAÚJO SENA, CPF nº 060.473.174-48, ambos do advogados, com escritório na Av. São Paulo, 123, Sl. 105 (Centro Empresarial São Paulo), Jardim São Paulo, Recife/PE, SRA. GIZILANE DUARTE BRITO DOS SANTOS, portadora do RG nº 6.381.783 – SDS – PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 010.684.794-50, com escritório na Av. Córrego da Batalha, nº 188, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes – PE.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviço, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: O presente contrato tem como **OBJETO** a prestação de serviços pelos **CONTRATADOS** para promover em nome do **CONTRATANTE** todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho do seu mandato do contrato.

Parágrafo único: estes serviços poderão ser feitos administrativamente ou por vias judiciais, caso necessário.

DA FASE JUDICIAL

Cláusula Segunda: caso necessário a intervenção judicial para o desempenho do seu mandato do contrato, pela procuração outorgada, os **CONTRATADOS**, proporão demanda judicial na qual a concordância do **CONTRATANTE** é expressa nos termos do presente contrato.



Sena & Papariello ADVOGADOS

Parágrafo único: Os honorários profissionais serão no importe de 30% do proveito auferido com a demanda judicial proposta pelos **CONTRATADOS**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Terceira: A **CONTRATANTE** obriga-se pela veracidade e exatidão das informações prestadas aos **CONTRATADOS**, fornecendo-lhe procuração e aos seus sócios com fins específicos para agir em seu nome, além de todos os documentos pessoais e demais documentos indispensáveis que lhe forem solicitados etc.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula quarta: é obrigação dos **CONTRATADOS** realizar a prestação de contas nos moldes do presente contrato.

Cláusula quinta: a partir da entrega da documentação, os **CONTRATADOS** serão responsáveis pela sua guarda e utilização devida.

DO RECEBIMENTO

Cláusula sexta: Os **CONTRATADOS** estão autorizados a praticar todo e qualquer ato que julgue necessário para um bom resultado da demanda judicial.

Cláusula sétima: Não há prazo determinado para o término do procedimento.

Cláusula oitava: Os comprovantes, cópias e documentos serão mantidos nos arquivos dos **CONTRATADOS** por 12 (doze) meses após o fim do processo. Após esse período, os **CONTRATADOS** estão autorizados a dar o encaminhamento devido aos documentos relativos aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula nona: A **CONTRATADA** se compromete a prestar toda e qualquer informação que a **CONTRATANTE** julgue necessária sobre a prestação de seus serviços. Tanto na fase administrativa como na judicial, se necessária.

Cláusula décima: A **CONTRATANTE** pagará aos **CONTRATADOS** 30% (trinta por cento), do proveito econômico que for auferido, a título de remuneração pelos serviços prestados.

Cláusula décima primeira: A **CONTRATANTE** aceita e autoriza os **CONTRATADOS** a proceder os descontos de seus honorários em percentual acima descrito e demais despesas administrativas como cartório, sedex, eventuais consultas médicas, serviços despachante, perícias, etc; tudo que envolva o fiel cumprimento deste mandado, tais como a do parágrafo único da Cláusula Segunda, entre outras, no ato de prestação de contas e repasse da importância recebida, que deverá ser feito através de débito, saque ou transferência em conta que houver o recebimento do seguro DPVAT.



DA RESCISÃO

Cláusula décima segunda: Em havendo desistência, distrato, revogação do presente instrumento ou prática de qualquer ato violador destes termos, reputar-se-á vencido e exigível o total da remuneração dos serviços contratados, bem como as despesas descritas na Cláusula Décima Segunda, constituindo o presente contrato em título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil.

DO FORO

Cláusula décima terceira: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Recife/Pernambuco.

Recife, 30 de Maio de 2012.

Alessandro Pontes

CONTRATANTE

Gizilane Duarte Brito dos Santos

GIZILANE DUARTE BRITO DOS SANTOS

DIEGO MEDEIROS PAPARIELLO
OAB-PE 29.143

BRUNO DE ARAÚJO SENA
OAB-PE 28.063

Testemunha

Testemunha

15
4

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 019A. CIRCUNSCRICAO - PRAZERES

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 11E0109011657

DOC.03

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 16/12/2011 às 17:16

ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA NAO FATAL - Doloso (Consumado) que aconteceu no dia 8/9/2011 às 06:30

Fato ocorrido no endereço: BAIRRO DE IMBIRIBEIRA (BAIRRO), 1 - Bairro: IMBIRIBEIRA - Município: RECIFE - Estado: PERNAMBUCO - País: BRASIL
Local do Fato: VIA PUBLICA - Próximo: NAO INFORMADO

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:
DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE)

IVAN JOAQUIM DA SILVA (OUTRO)

JOSE BORGES DOS SANTOS (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): JOSE BORGES DOS SANTOS

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

(VITIMA) - JOSE BORGES DOS SANTOS (presente ao plantão) - Sexo: Masculino
Mãe: ANGELITA MARCIONILA DA CONCEIÇÃO; Pai: MANOEL BORGES DOS SANTOS Data de Nascimento: 11/01/1956;
Naturalidade: NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO

Documentos: 1216171/SSP PE (RG), 14228203434 (CPF) Estado Civil: NAO INFORMADO; Escolaridade: NAO INFORMADO;

Profissão: NAO INFORMADO; Telefone de Contato: NÃO INFORMADO; Telefone Celular: 86241786

Endereço Residencial: BAIRRO DE PRAZERES (BAIRRO), 23, R^º MARANATA, 58000-000, PRAZERES, JABOTACAO DOS GUARARAPES, PERNAMBUCO, BRASIL

Endereço Comercial: NÃO INFORMADO

Dados Comerciais: NÃO INFORMADO

(AUTOR / AGENTE) - DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino
Mãe: NÃO INFORMADO; Pai: NÃO INFORMADO Data de Nascimento: NÃO INFORMADO; Naturalidade: NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO

Estado Civil: NAO INFORMADO; Escolaridade: NAO INFORMADO; Profissão: NAO INFORMADO; Telefone de Contato: NÃO INFORMADO; Telefone Celular: NÃO INFORMADO

Endereço Residencial: NÃO INFORMADO

Endereço Comercial: NÃO INFORMADO

Dados Comerciais: NÃO INFORMADO

<http://www.sds.pe.gov.br:8080/pernambuco/VisualizaBO.do?idUn=109&id...> 16/12/2011

Mãe: NÃO INFORMADO; Pai: NÃO INFORMADO Data de Nascimento: NÃO INFORMADO; Naturalidade: NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO

Estado Civil: NÃO INFORMADO; Escolaridade: NÃO INFORMADO; Profissão: NÃO INFORMADO; Telefone de Contato: NÃO INFORMADO; Telefone Celular: NÃO INFORMADO
Endereço Residencial: NÃO INFORMADO
Endereço Comercial: NÃO INFORMADO
Dados Comerciais: NÃO INFORMADO

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEICULO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): IVAN JOAQUIM DA SILVA, que estava em posse do(a) Sr(a): JOSE BORGES DOS SANTOS

Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA / HONDA / NXR150 Bros - Objeto apreendido: Não - Número de Série: NÃO INFORMADO
Cor: LARANJA - Quantidade: 1 (UNIDADE NÃO INFORMADA) Valor Unitário: (MOEDA NÃO INFORMADA)

Descrição: PLACA: PFM 2158

VEICULO 1 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): DESCONHECIDO, que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO

Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA / NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO - Objeto apreendido: Não - Número de Série: NÃO INFORMADO
Cor: NÃO INFORMADO - Quantidade: 1 (UNIDADE NÃO INFORMADA) Valor Unitário: (MOEDA NÃO INFORMADA)

Placa: NÃO INFORMADO (PERNAMBUCO / NÃO INFORMADO)

Complemento / Observação

ALEGA A VÍTIMA QUE VINHA NA IMBIRIBEIRA SENTIDO AEROPORTO QUANDO UMA MOTO AVANÇOU O SINAL, COLIDINDO COM O MESMO, QUE FOI LEVADO POR POPULARES PARA A UPA DA IMBIRIBEIRA, COM FERIMENTOS NO PÉ DIREITO E DORES NO OMBRO DE MESMO LADO. REQUER PROVEDORIAS QUARTO AO DPVAT.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

José Borges dos Santos
JOSE BORGES DOS SANTOS
(VITIMA)

B.O. registrado pelo policial: CARLOS JORGE SAMPAIO TORRES CRUZ - Matrícula: 273.631-8

Paciente: JOSE BORGES DOS SANTOS
Prontuário: 156515 Atendimento: 229922 Dt. Nasc.: 11/04/1955

DOC. 04

Sexo: Masculino

Boletim de Pronto Atendimento de Emergência e Urgência

Queixa Principal / História
DOR OMBRO DIREITO, QUEDA.

Exame Físico

EG Bom	Consciente	Orientado
Hidratado	Nutrido	Corado
Acianótico	Anictérico	Eupneico
Afebril	Sem edemas	

ACV.: RCR 2T BCNF S/ Sopro

AR.: MV Normal S/ RA

AD.: Ruidos Hidroaéreos + ind

SN.: NDN

SGU.: NDN

ORL.: NDN

Pele: NDN

DM:

HAS:

Medicamentos de uso contínuo. Quais?

Alergia: NEGA

AP.Loc.: Edema Dor a movimentação Equimose Hematoma Deformidade Óssea

Outros:

Aferições

Hipótese Diagnóstica

LUXAÇÃO OMBRO DIREITO

Secundário: FERIDA LACERO CONTUSA NO PE DIREITO

Conduta

REDUÇÃO INCRUENTA., SUTURA EM PE DIREITO

Evolução

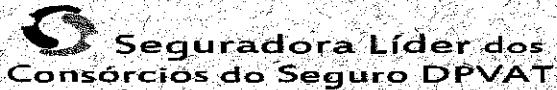
AMB DO SUS

Médico :WILSON CARNEIRO DA SILVA

CRM :3150

Data: 08/09/2011 08:02:32

Saúdin, R. que
Assistente Social
CRM: 3150
CRP: 5922



20
PP
DOC.06

RIO DE JANEIRO, 26 DE JANEIRO DE 2012

PREZADO(A) SENHOR(A)

INFORMAMOS QUE ESTAMOS DISPONIBILIZANDO O PAGAMENTO DA INDENIZACAO DO SEGURO DPVAT NO VALOR DE R\$ *****1.687,50 CUJOS DADOS DISCRIMINAMOS A SEGUIR:

SINISTRO N. - 2012/008513-01
VITIMA - JOSE BORGES DOS SANTOS
FAVORECIDO /
BENEFICIARIO - JOSE BORGES DOS SANTOS
GARANTIA - INVALIDEZ
PROCURADOR -
SEGURADORA - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

O VALOR ACIMA MENCIONADO ESTARA DISPONIVEL, A PARTIR DE 31/01/2012, NA CONTA CORRENTE (000000015419-9) AGENCIA (06318-) DO BANCO (341), CONFORME INFORMADO POR VSA. NO FORMULARIO AUTORIZACAO DE PAGAMENTO/CREDITO DE SINISTRO - SEGURO DPVAT.

EM CASO DE DUVIDAS LIGAR PARA CENTRAL DE ATENDIMENTO DPVAT, TEL. 0800 0221204.

ATENCIOSAMENTE,

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, registrei o presente feito no livro de tombo nº 88,
fls. 121, sob o n.º
0041434-98.2012.8.14.0001. O referido é verdade. Dou fé.

Recife, 21 de junho de 2012.

Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos distribuídos sob n.º 0041434-98.2012.8.14.0001, conclusos ao Dr. Juiz de Direito da Sétima Vara Cível por distribuição.

Recife, 21 de junho de 2012.

Chefe de Secretaria



22
7

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
7^a VARA CÍVEL POR DISTRIBUIÇÃO DO RECIFE

PROCESSO N° 0041434-98.2012.8.17.0001

DESPACHO

Defiro o pedido de gratuidade da justiça (Lei nº 1.060/50).

Cite-se para audiência de conciliação (art. 277 do CPC) a ser realizada no dia 21.02.2013, às 15 horas, com a advertência de que, não obtido o acordo, deverá a parte ré, por seu advogado, ofertar contestação na própria audiência, acompanhada de todos os documentos, apresentando com a antecedência legal o rol de testemunha, acaso deseje ouvi-las, observando, quanto ao mais o disposto nos artigos 278 e seguintes do CPC.

Recife-PE, 01 de agosto de 2012.

KATHYA GOMES VELOSO
Juíza de Direito em Exercício

DATA	
Nesta data, recebi estes autos	
<u>Lam Almeida</u>	
Recife, <u>01</u> de <u>08</u> de <u>12</u>	
_____ Chefe de Secretaria	

23
8

8 - No caso de perda anatômica indicar os níveis topográficos de amputação do membro ou órgão.

9 - No caso de redução ou perda do uso de algum membro ou órgão, preencher as informações abaixo:

Alterações funcionais de cada membro ou órgão	Grau de Redução Funcional			
	Mínimo (0 a 25%)	Médio (26 a 50%)	Máximo (51 a 75%)	Total (76 a 100%)
Defeat de força e de mobilidade do M.S.D e M.I.D	1	1	1	100%

10 - No caso de redução de acuidade visual, indicar sua avaliação, empregando a Escala Snellen.

Acuidade Visual O.D. sem correção	com correção	Acuidade Visual O.E. sem correção	com correção

11 - No caso de redução da função auditiva, anexar exame audiometria.

12 - A invalidade citada nos itens anteriores é de caráter permanente?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Data da alta do tratamento

13 - No caso de Invalidade por Doença, qual a data de sua constatação?

14 - Outras doenças ou deformidades já apresentadas anteriormente pelo paciente.

15 - Observações

OIP = S43 + S91

Nome do Médico

Nº do CRM

Telefone

Endereço

Número

Cidade

Estado

Dr. Jorge Araújo Pontes
Clínico Geral
CRM-6.200

23
22

7ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
CERTIDÃO DE INCLUSÃO NA PAUTA PARA
PUBLICAÇÃO

Certifico que o despacho de fls. 22 foi incluído na pauta nº 370 para publicação no Diário de Justiça Eletrônico nesta data. Dou fé.

Recife, 21 de 08 de 2012.

Chefe de Secretaria

7ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o despacho de fls. 22, foi disponibilizado no D. da Justiça Eletrônico de Nº 156, págs. 114, no dia 21/08/2012, tendo como data de sua publicação o dia 23/08/2012, para efeito de intimação das partes, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e da Resolução nº 260/2009 do TJPE. Dou fé.

Recife, 23 de 08 de 2012.

Chefe de Secretaria

S/CITACAO C/ACORDO

SEGURADORA LÍDER DPVAT - CHECK LIST - MUTIROSES DPVAT

RELATÓRIO DE ANÁLISE PROCESSUAL

DADOS DO PROCESSO

AUTOR	JOSE BORGES DOS SANTOS	
VÍTIMA	JOSE BORGES DOS SANTOS	
DATA DO ACIDENTE	08/09/2011	
JUÍZO	7º VC DA COMARCA DE RECIFE /PE	
RÉU	COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A	
PROCESSO	41434-98-2012	

DADOS ACERCA DOS VEÍCULOS INVOLVIDOS

VÍTIMA	() CONSÓRCIO 1	() CONSÓRCIO 2
CONDUTOR	() CONSÓRCIO 1	() CONSÓRCIO 2

DADOS ACERCA DA MORTE

CERTIDÃO DE ÓBITO	() SIM	() NÃO
DATA DO ÓBITO	/	/
CÔNJUGE	() SIM	() NÃO
HERDEIROS	() SIM	() NÃO

DADOS ACERCA DA INVALIDEZ PERMANENTE

LAUDO PARTICULAR	() SIM	() NÃO
DATA DO LAUDO	/	/
LAUDO DO DML	() SIM	() NÃO
DATA DO LAUDO DO DML	/	/
ATESTA O GRAU DE INVALIDEZ	() SIM	() NÃO

VALOR DOS GASTOS

VALOR DOS GASTOS	

AVALIAÇÃO MÉDICA

CONSTATADO NEXO ACIDENTE/LESÕES	() SIM	() NÃO
MEMBROS AFETADOS E PERCENTUAIS	Ombro Direito (75%) Pe Direito (25%)	
GRAU DE INVALIDEZ CONSTATADO	%	() LEVE () MÉDIO () INTENSO () RESIDUAL
MÉDICO AVALIADOR		
ASSISTENTE DA SEGURADORA LÍDER		

ESCRITÓRIO

ESCRITÓRIO RESPONS. PELO PROCESSO	
ANALISTA - NOME LEGÍVEL	Victor Andrade - QCA

ACORDO

VALOR TOTAL DO ACORDO	R\$ 6.496,81
VALOR DA VÍTIMA (PRINCIPAL)	R\$ 5.906,25
VALOR DOS HONORÁRIOS + CUSTAS	R\$ 590,62

DADOS COMPLEMENTARES

GPROC				
SINISTRO ADMINISTRATIVO	() SIM	() NÃO		
SINISTRO JUDICIAL	() SIM	() NÃO		
APROVAÇÃO DA SEGURADORA LÍDER	() SIM	() NÃO		

R\$ 1.687,50 (26.01.2012)

COPIAS DIGITALIZADAS

Informações da Vítima

Nome completo:

JOSÉ BORGES DOS SANTOS

CPF:

142282034 - 34 José Borges dos Santos

Endereço completo:

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do acidente

Local: Recife

Data do Acidente: 08/05/2011

Avaliação

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

a) Sim

b)

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) Sim

b)

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) disfunções apenas temporárias

b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a) Sim, em que prazo: _____

b) Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mas susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima.)

b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima.)

b.1) **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2) **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico Marque aqui o percentual

1ª Lesão

(Assinatura)

10% Residual 25%
 50% Média 5%

Intensa

3ª Lesão

10% Residual 25%
 50% Média 5%

Intensa

4ª Lesão

10% Residual 25%
 50% Média 5%

Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Informações Complementares

CRIMES
DE HONOR
ARTIGO 225
LEI 11.945/2009

W



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fórum da Conciliação

Central de Mutirões

Central de Mutirões

Fórum Rodolfo Aureliano - 1º Andar Hall Monumental, s/nº - Joanna Bezerra - Recife/PE - CEP: 50090-700 - F: (81) 3412.5932

TERMO DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO

Procedimento nº 007975/2012-00 Turma - CT02

Processo Judicial nº 0041434-98.2012.8.17.0001

Vara: Sétima Vara Cível Capital

JOSÉ BORGES DOS SANTOS

DPVAT

Conciliador responsável: João Paulo de Godoy Valença

Aos 08 (OITO) dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2012, feito o pregão às 16:30h, na presença da MM. Juíza de Direito Dra. Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos, do Conciliador JOÃO PAULO DE GODOY VALENÇA, deu-se por aberta a audiência de conciliação, na qual compareceram o(a) Demandante, Sr(a) JOSE BORGES DOS SANTOS (RG 1215171 SDS-PE, CPF 142.282.034.34), assistido pelo(a) advogado(a) Dr(a) CAMILA FERREIRA LIMA DE ALBUQUERQUE BRITO (OAB-PE 28204), a Empresa Demandada, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, representada pelo(a) preposto(a) Sr(a) THAÍS MARTINS DE CARVALHO (CPF: 124.057.697-86) conforme carta de preposição, assistido(a) pelo(a) Dr(a) VICTOR HUGO ANDRADA CORREIA (OAB-PE 33089).

ABERTA A AUDIÊNCIA, após ser a parte autora submetida a exame médico, conforme LAUDO DE VERIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE LESÕES PERMANENTES datado do dia 08 (OITO) de NOVEMBRO de 2012, firmado pelo(s) médico(s) designados, Dr. ROMERO B. C. MENDES, CRM 12506, e Dra. LÚCIA PEREIRA, CRM 52.50138-1.

As partes para fins de composição chegaram ao seguinte acordo:

1. A DEMANDADA SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT compromete-se a pagar a(o) autor(a), o(a) Sr(a) JOSE BORGES DOS SANTOS (RG 1215171 SSP-PE, CPF 142.282.034.34), o valor de R\$ 6.496,87 (SEIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), dos quais R\$ 5.906,25 (CINCO MIL NOVECENTOS E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) serão em favor do autor e R\$ 590,62 (QUINHENTOS E NOVENTA REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), referentes aos honorários advocatícios, até o dia 22 de JANEIRO de 2013.

2. O pagamento será realizado por meio de cheque nominal em favor do(a) autor(a) Sr(a) JOSE BORGES DOS SANTOS (RG 1215171 SSP-PE, CPF 142.282.034.34), a ser entregue no Escritório da Queiroz Cavalcanti, na Rua da Hora, 692, Espinheiro, Recife-PE, CEP 52020-010.

Fica advertida a parte demandada que o descumprimento da obrigação de pagar ora acordada ensejará a execução por quantia certa no valor acordado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais juros de 1,0% (um por cento) ao mês e correção monetária, até a data do efetivo cumprimento.

Satisfeita a obrigação, a parte demandante dará plena, geral e irrevogável quitação de todo o objeto deste litígio para nada mais reclamar a este respeito, em juízo ou fora dele.

As partes renunciam o prazo recursal.

Foi determinado pela MM Juíza coordenadora o retorno dos autos à unidade judiciária de origem, encaminhando-se o presente termo de acordo juntamente com a perícia médica, para que seja homologado por sentença, na forma prevista na legislação processual civil.

Encerrado o presente Termo, assinado pelas partes presentes.

RECIFE/PE, 08 de NOVEMBRO de 2012.

Dra. Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos
Juíza de Direito – Coordenadora

*José Borges dos Santos
DEMANDANTE:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS
DO SEGURO DPVAT S/A

JOÃO PAULO DE GODOY VALENÇA
Conciliador

Advogado: Camila Ferreira Lima
OAB/PE nº 28204-D

Advogado DEMANDADO:
OAB/PE 33089

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE-PE**

Proc. 0041434-98.2012.8.17.0001

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEUROS S/A, já qualificada, nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **JOSE BORGES DOS SANTOS**, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem, respeitosamente a presença de V. Exa., requerer a juntada do **RECIBO DE QUITAÇÃO** referente ao termo de transação extrajudicial, ora celebrado entre as partes.

Sendo assim, pugna a Ré a esse D. Juízo pela declaração de cumprimento da obrigação, arquivamento do feito e sua baixa no distribuidor.

Nestes termos,
Pede Deferimento.
Recife, 11 de janeiro de 2013.


Rostand Inácio dos Santos

OAB/PE 22.718

Escritório Recife

Rua da Hora, 692, Espinheiro
CEP: 52.020-010 | Recife - PE
Tel.: 81 2101.5757
Fax: 81 2101.5751
queirozcavalcanti@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Salvador

Av. Tancredo Neves, 1283, salas 702/703,
Edf. Omega Empresarial Caminho das Ávores
CEP: 41.820-020 | Salvador - BA
Tel./Fax: 71 3271.5310 | 71 3272.1351
queirozcavalcanti-ba@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório João Pessoa

Av. João Machado, 553, salas 05/06 | Centro
CEP: 58.013-520
João Pessoa - PB
Tel./Fax: 83 3021.3483 | 83 3021.3482
queirozcavalcanti-pb@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Fortaleza

Av. Santos Dumont, 2828, salas 06/07,
Edf. Torre Santos Dumont | Aldeota
CEP: 60.150-161 | Fortaleza - CE
Tel./Fax: 85 3032.5757
queirozcavalcanti-ce@queirozcavalcanti.adv.br

RECIBO DE QUITAÇÃO

Eu, Dr. DIEGO MEDEIROS PAPARIELLO, procurador devidamente constituído por **JOSE BORGES DOS SANTOS**, inscrito na OAB/PE sob o nº. 29.143, declaro que recebi da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEUROS S/A, a importância total de R\$ 6.496,87 (seis mil quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos), através do cheque nominal a parte autora sob o nº. 644012, referente ao cumprimento do termo de transação extrajudicial celebrado nos autos do processo de nº 0041434-98.2012.8.17.0001, em trâmite perante a 7º vara cível da comarca de Recife-PE.

Assim sendo, dou por cumprido, sem nenhuma ressalva e oposição, o TERMO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL, anteriormente juntado aos autos, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Recife, 11 de janeiro de 2013.

DIEGO MEDEIROS PAPARIELLO
OAB/PE 29.143

Escritório Recife

Rua da Hora, 692, Espinheiro
CEP: 52.020-010 | Recife - PE
Tel.: 81 2101.5757
Fax: 81 2101.5751
queirozcavalcanti@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Salvador

Av. Tancredo Neves, 1283, salas 702/703,
Edf. Omega Empresarial Caminho das Ávores
CEP: 41.820-020 | Salvador - BA
Tel./Fax: 71 3271.5310 | 71 3272.1351
queirozcavalcanti-ba@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório João Pessoa

Av. João Machado, 553, salas 05/06 | Centro
CEP: 58.013-520
João Pessoa - PB
Tel./Fax: 83 3021.3483 | 83 3021.3482
queirozcavalcanti-pb@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Fortaleza

Av. Santos Dumont, 2828, salas 06/07,
Edf. Torre Santos Dumont | Aldeota
CEP: 60.150-161 | Fortaleza - CE
Tel./Fax: 85 3032.5757
queirozcavalcanti-ce@queirozcavalcanti.adv.br



PARECER DE ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL

Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT

DADOS DO SINISTRO

Número: 2012008513

Cidade: Recife

Natureza: Invalidez

Vítima: JOSE BORGES DOS SANTOS Data do acidente: 08/09/2011

Emissor do Arnaldo parecer: Kacelnik

Seguradora: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Prestadora: IBMES INST.BRASDE MEDICINA ESPEC.EM SEGUROS LTDA

CRM do médico: 312915

PARECER

Data da análise: 19/01/2012

Valorização do IML:

Perícia médica: Não

Diagnóstico: Luxação em ombro D + Ferida lacero-contusa em pé D

Resultados TTO Conservador terapêuticos:

Sequelas Limitação funcional em ombro D permanentes:

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida: Não

Quantificação das sequelas: Dano médio em ombro D - Indenizado com base em laudo emitido pelo médico assistente

sequelas:

Documentos complementares:

Observações:

Valor pleiteado: 3.347,50

Médico avaliador: Arnaldo Kacelnik

UF do CRM do RJ médico:

DANOS

Dano	%	Dimensão	Graduação
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25	1	50

Valor avaliado: 1.687,50